

## **REQUERIMENTO Nº..... , de 2016**

(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer alteração no despacho do Projeto de Lei nº 6.478, de 2013, de modo a incluir a Comissão de Defesa do Consumidor no despacho, além das comissões constantes no despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 6.478, de 2013, oferece uma série de medidas para a proteção do idoso. Entre tais medidas encontra-se a proteção contra o superendividamento da pessoa idosa.

Entre as mudanças legais dispostas no projeto, a proposição propõe a suspensão de contrato financeiro de forma a preservar, no mínimo, a subsistência da pessoa idosa sempre que verificada a contratação de crédito sem a prévia análise de adequação do produto ao perfil, a capacidade de endividamento e situação financeira da pessoa idosa de modo a não comprometer cinquenta por cento da renda, ou ainda, quando constatada irregularidade em operações de empréstimos consignados que contrariem regulamentação do INSS.

A contratação de empréstimo consignado é, evidentemente, um tema que envolve relação de consumo e, portanto, invade a competência da Comissão de Defesa do Consumidor. Observe Vossa Excelência que outros projetos de lei sobre o assunto foram despachados à CDC, como é o caso do Projeto de Lei nº 6.902, de 2010.

O Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, por sua vez, que também altera o Estatuto do Idoso para prevenir o superendividamento da pessoa idosa, como pretende o Projeto de Lei nº 6.478, de 2013, e teve a análise da Comissão de Defesa do Consumidor contemplada em seu despacho inicial.

Faz-se necessária, portanto, nos termos do art. 32, inciso V, alíneas *a* e *b* do Regimento Interno, a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 6.478, de 2013, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, de maio de 2016.

**Deputado Júlio Delgado**  
Deputado Federal – PSB/MG